



Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho – Brasília/DF

REGIMENTO ELEITORAL DO XXIII CONGRESSO CIRCULISTA NACIONAL

Normas e Procedimentos para as Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CBCO – Confederação Brasileira dos Círculos Operários **Quadriênio 2026-2030**

1. Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral estabelece as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CBCO – Confederação Brasileira dos Círculos Operários, a ser realizada durante o XXIII Congresso Circulista Nacional, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 2º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da CBCO ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, durante o Congresso Circulista Nacional, conforme disposto no **Art. 49** do Estatuto Social.

Art. 3º - Os membros eleitos terão um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse, conforme o Art. 50 do Estatuto Social.

Art. 4º - É permitida a reeleição para o cargo de Presidente por uma única vez consecutiva, conforme o **Art. 50** do Estatuto Social.

Art. 5º - A composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá observar a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme o **Art. 50, Parágrafo único**, do Estatuto Social.

Art. 6º - O processo eleitoral será pautado pelos princípios da transparência, lisura, democracia, igualdade de condições entre as chapas concorrentes e respeito às normas estatutárias e regimentais.

2. Da Elegibilidade e do Colégio Eleitoral

Art. 7º - São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados que, na data da inscrição da chapa, comprovem vivência circulista, estejam quites com suas obrigações estatutárias e financeiras e possuam no mínimo 3 (três) anos de associação, conforme os **Arts. 51 e 52** do Estatuto Social.

Art. 8º - O Colégio Eleitoral, responsável pela eleição, será composto pelos Delegados dos Círculos Operários, devidamente credenciados, bem como pelos membros da Diretoria da CBCO em exercício.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho – Brasília/DF

Parágrafo único - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração ou representação, garantindo-se a representatividade regional e a participação direta dos membros do Colégio Eleitoral.

Art. 9º - Para integrar o Colégio Eleitoral e exercer o direito ao voto, os delegados e diretores deverão estar quites com suas obrigações sociais e financeiras junto às suas respectivas entidades e estas com a CBCO.

3. Da Inscrição de Chapas

Art. 10 - O prazo para inscrição de chapas encerra-se no dia **30 de junho de 2026**, conforme estabelecido no Edital de Convocação do XXIII Congresso Circulista Nacional e no Art. 53 do Estatuto Social.

Art. 11 - As chapas deverão ser completas, contendo candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes).

Art. 12 - A composição das chapas deverá observar a representatividade das Regiões Centro-Oeste/Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, conforme o Art. 53, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 13 - A Diretoria Executiva em exercício terá o direito de apresentar chapa para concorrer às eleições, desde que seus membros atendam aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no **Art. 54** do Estatuto Social.

Art. 14 - No ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado por todos os candidatos;
- II. Cópia de documento de identidade e CPF de cada candidato;
- III. Comprovante de quitação com a CBCO e com a respectiva entidade regional;
- IV. Declaração de vivência circulista e tempo de associação;
- V. Certidões negativas cível e criminal de cada candidato;
- VI. Plano de trabalho e propostas para a gestão.

4. Da Comissão Eleitoral

Art. 15 - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros de notória idoneidade, não podendo ser candidatos ou parentes de candidatos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será formada e aprovada pela Plenária na abertura do Congresso.

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Supervisionar a lisura de todo o processo, incluindo a fase de inscrição de chapas já realizada;



CBCO

Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho – Brasília/DF

- II. Julgar recursos e impugnações;
- III. Organizar, coordenar e fiscalizar o processo de votação e apuração;
- IV. Proclamar os resultados e dar posse aos eleitos;
- V. Dirimir os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* da Plenária do Congresso.

5. Do Processo de Votação e Apuração

Art. 17 - A votação será secreta, ocorrendo em formato híbrido, de modo a garantir o direito de voto a todos os membros do Colégio Eleitoral, sejam eles participantes presenciais ou virtuais.

Parágrafo único - O sistema de votação adotado, seja para o voto presencial ou virtual, deverá garantir a identificação do eleitor, a segurança, o sigilo e a auditabilidade do voto, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - A apuração dos votos será pública, iniciada imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral e com a presença de fiscais indicados pelas chapas.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a **maioria absoluta (50% mais um) dos votos válidos no primeiro escrutínio**.

§ 2º - Não sendo alcançada a maioria absoluta, haverá um segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas, sendo eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos nesta segunda votação.

Art. 19 - Em caso de empate, será empossada a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais antigo no Movimento Circulista.

Art. 20 - Havendo chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação, mediante aprovação da maioria dos membros do Colégio Eleitoral.

6. Da Proclamação dos Resultados e Posse

Art. 21 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado final imediatamente após a conclusão da apuração.

Art. 22 - Os membros eleitos tomarão posse em cerimônia solene ao final do XXIII Congresso Circulista Nacional.

7. Das Disposições Finais

Art. 23 - Recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de até **2 (duas) horas** após a proclamação dos resultados.



Confederação Brasileira dos Círculos Operários
SRES - Áreas Especiais "L", lote 09, Caixa Postal 07 925
Site: www.cbco.org.br - E-mail: cbconacional@gmail.com
CEP: 70 640-720 Telefone: (61) 3233-0669
Cruzeiro Velho – Brasília/DF

§ 1º A Comissão Eleitoral, após garantir o direito de manifestação da parte contrária, terá o prazo de até **4 (quatro) horas**, contadas do recebimento do recurso, para proferir sua decisão.

§ 2º A decisão da Comissão Eleitoral é soberana e irrecorrível no âmbito do Congresso.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Plenária do Congresso.

Art. 25 - Este Regimento Eleitoral, instituído pela Diretoria da CBCO nos termos do Art. 55 do Estatuto Social, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.